



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1648/2005

SÚMULA: Autoriza a doação de áreas à COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná e **AUTORIZA** O Município de Jaguariaíva a firmar convênio e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, áreas de terras dentro do perímetro urbano do Município, para a construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.

I – Área de terras localizada no Bairro Jardim Primavera III, sendo os lotes de ns 07 a 30, da Quadra 15, do referido loteamento, num total de **8.640,00** m², conforme matrículas anexas.

II – Área de terras localizada no Bairro Jardim Matarazzo, parte integrante da matrícula nº 8837, num total de **24.152,80** m².

III – Os laudos de Avaliação e plantas de localização passam a fazer parte da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com a COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, para construção de unidades habitacionais, nas áreas constantes do artigo 1º.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Estado do Paraná

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Das áreas constantes no artigo 1º da presente Lei, retornarão ao município às áreas referentes à ruas, praças e equipamentos públicos, após devidamente loteadas, se for o caso.

Art. 4º - Durante o período de construção das unidades habitacionais e até que sejam transferidas aos seus efetivos proprietários, não haverá incidência de tributos municipais sobre as mesmas, sendo que, após concluídas as unidades poderão se enquadrar na Lei 1583/03 – Código Tributário Municipal.

Art. 5º - A COHAPAR terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a consecução do disposto no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Em caso de não cumprimento ao disposto no artigo anterior, a posse dos imóveis reverterá ao Município de Jaguariáiva.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, em 16 de Dezembro de 2005.

PAULO HOMERO DA COSTA NANNI

Prefeito